



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

**Portaria Municipal nº 096/2015 de 17 de junho de 2015.**

**“RETIFICA A PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 142/2014.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o falecimento do Servidor inativo Sr. Afrontino Ferreira de Castilhos, ocorrido em 29 de outubro de 2014, conforme certidão de óbito nº 098061 01 55 2014 4 00060 193 0023316 80, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Erechim, RS;

**Considerando** que o servidor falecido era aposentado pelo Instituto FAPPASP (Fundo de Aposentadoria, Pensão, Presidência e Assistência do Servidor Público Municipal);

**Considerando** que o mesmo não deixou filhos menores, somente a esposa Sra. Terezinha Estefana Castilhos e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 559/2014;

**Considerando** que foram omitidas informações que devem constar do ato, baixa a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica retificada a Portaria Municipal nº 142/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica excluído do Quadro de Inativos da municipalidade por falecimento em 29 de outubro de 2014, o servidor inativo **Sr. Afrontino Ferreira de Castilhos**, integrante do Quadro Único de Servidores do Município de Campinas do Sul, desde 04 de dezembro de 1990, conforme Decreto nº 115/90 de 07 de dezembro de 1990, sob regime jurídico Estatutário, no cargo de provimento efetivo de Vigilante, Nível 3(três), Classe 43(quarenta e três), padrão de vencimento 1(um), Matrícula 12.90.523, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais no valor total de R\$ 799,42 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).*

*Art. 2º Concede à viúva **Sra. Terezinha Estefana Castilhos**, pensão por morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, e Leis Municipais nº 586/93 de 04.01.1993, art. 177; 587/1993 de 04.01.1993, art. 38; 496/1992 de 27.03.1992, art. 20 ‘e’, e, Decreto Municipal nº 037/1992 de 31.03.1992, art. 84, III ‘a’, devendo perceber na pensão os proventos fixados pelas Leis Municipais 587/1993 de 04.01.1993 e 785/1995 de 30.06.1995, **mensais e integrais, no valor total de R\$ 799,42 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**, que tem como base de cálculo do benefício os seguintes valores:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436  
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

---

a) *vencimento básico no valor de R\$ 643,08 (seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos) de acordo com a Lei 587/1993 de 04.01.1993, art. 16 e, 786/1995 de 30.06.1995;*

b) *20%(vinte por cento) relativo a 02(dois) avanços trienais, que foram incorporados no valor de R\$ 120,27(cento e vinte reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei 587/1993 de 04.01.1993, art. 28;*

c) *6%(seis por cento) relativos a 6(seis) anos, incorporados como Adicional de tempo de serviço, no valor de R\$ 36,07((trinta e seis reais e sete centavos) de acordo com a Lei 586/1993 de 04.01.1993, art. 110.”*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 17.06.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**